



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE  
DO PARANAÍBA – AMVAP E AUTO POSTO PENNA & BRAGA LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, agente político, residente em Araguari-MG, carteira de identidade nº MG-1.782.281 - SSP/MG e CPF nº 123.220.676-87.

**CONTRATADA:** Auto Posto Penna & Braga Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.503.125/0001-50, com sede na Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 1.175, Bairro Marta Helena, em Uberlândia-MG neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Henrique Vieira Braga, Carteira de Identidade M-1.739.086, portador do CPF nº 519.075.696-34.

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 13/2017 - Pregão Presencial nº 03/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b”, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento a supressão do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de **R\$39.127,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitarem com o presente Aditivo.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 26 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Marcos Coelho de Carvalho**  
Presidente da AMVAP - Contratante

  
**Alexandre Ferreira da S. Parva**  
OAB/MG nº 143.400

Testemunhas:

Nome: Janila Carla Ferreira

CPF: 700.156.746-17

Ass.: [Assinatura]

Nome: Rondina Espirito S. Fernandes

CPF: 847.188026-09

Ass.: [Assinatura]



### JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2017 a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, realizou o Processo Licitatório nº 13/2017 - Pregão Presencial nº 03/2017 para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos da Associação durante o exercício de 2018, tendo como vencedora a licitante Auto Posto Penna & Braga Ltda.

Na celebração do Contrato 01/2018 foi contratado o valor de R\$45.127,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais). Mas, diante das dificuldades financeiras pela qual passa a Associação e objetivando a readequação orçamentária pela mesma, faz-se necessária a supressão de parte do valor contratado, passando o Contrato de número 01/2018 para o montante de R\$39.127,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais).

A alteração contratual pretendida está de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente (art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93), sendo que o valor a ser suprimido está dentro do limite de 25%, portanto legalmente permitido.

Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia, 26 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Marcos Coelho de Carvalho  
Presidente da AMVAP

Uberlândia, 14 de Dezembro de 2018.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**D4121ADD

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 01/2018.**

Contratada: Auto Posto Penna & Braga Ltda., CNPJ: 86.503.125/0001-50. Objeto: supressão do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$39.127,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 13/2017 – Pregão Presencial nº 03/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b, e na justificativa anexa.

Uberlândia, 26 de Novembro de 2018.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**99EC9A85

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 08/2018.**

Contratada: Marques Lobato & Cia Ltda-ME, CNPJ: 01.275.553/0001-10. Objeto: supressão do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor inicialmente contratado, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, §2º, item II, e na justificativa anexa.

Uberlândia, 14 de Dezembro de 2018.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

**Código Identificador:**849FBF1F

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CIDES – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO 06/2018 –  
CONCORRÊNCIA 01/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES torna público que fará realizar, no dia 24/01/2019, às 13h30, Licitação Compartilhada na modalidade Concorrência - Registro de Preços, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta pelo regime de empreitada global, para a escolha da proposta mais vantajosa com vistas ao registro de preços para a contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública de municípios consorciados; incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários à plena execução dos serviços, nos termos do Edital, o qual poderá ser adquirido, junto com seus anexos, no site [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br) ou na sede do CIDES, na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail [cides@cides.com.br](mailto:cides@cides.com.br).

**FRADIQUE GURITA DA SILVA**

Presidente do CIDES.

**Publicado por:**

Láisa Vilela de Almeida Quirino

**Código Identificador:**EF6749D1

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS  
EMENDA Nº 22 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL DE ARCOS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 42, I, §1º e §2º c/c art. 128, II da Lei Municipal 1.256/90 – Lei Orgânica Municipal APROVOU e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Arcos.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal de Arcos passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. (Revogado)”

“Art. 9º.....

Parágrafo único. ....

I – declaração emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de estimativa da população;

III – certidão emitida pela Justiça Eleitoral, certificando o número de eleitores

.....” (NR)

“Art. 14. ....

§ 3º É assegurada a criação de outros Conselhos municipais por Lei Ordinária.”

“Art. 16. O parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. O parecer será disponibilizado em até 20 (vinte) dias do seu recebimento pela Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 18. Deverão ser precedidas de audiência pública os seguintes atos:

.....” (NR)

“Art. 31. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, autorização, cessão de uso ou permissão à título precário, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, excetuando-se o disposto no artigo 29 desta Lei.

§ 4º Terão preferência para uso de bens municipais as organizações não governamentais sem fins lucrativos”. (NR)

“Art. 35. ....